



PCDP N°: 1617

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM DE CAMPO

Nome: Zé Carioca

Siape/Matrícula: 256562586

Percurso: Santa Maria /RS – São Gabriel/RS

Data de Saída: 25/09/2024

Data de Retorno: 26/08/2024

Descrição detalhada das atividades desenvolvidas

Nessa descrição, deverão ser incluídos o nome da cidade e país de destino, os trabalhos desenvolvidos, os resultados esperados efetivamente alcançados, bem como possíveis ações de seguimento e benefícios para a UFSM, e outras informações que julgar relevante.

O objetivo do trabalho de campo foi a análise das práticas agrícolas e da gestão de recursos naturais em propriedades rurais da região de São Gabriel/RS. A pesquisa visou identificar métodos de manejo sustentável que possam ser aplicados para melhorar a produtividade e a conservação ambiental.

Atividades Desenvolvidas:

25/08/2024: Início do trabalho de campo com a visita à primeira propriedade, onde foram realizadas entrevistas com os agricultores locais sobre técnicas de plantio e manejo do solo. Também foi feita a coleta de amostras de solo para análise laboratorial.



Figura 1: Imagem dia 25/07/2024

26/08/2024: Visita à segunda propriedade, focada na análise dos sistemas de irrigação. Foram medidos os níveis de eficiência hídrica e analisadas as práticas de conservação de água. Houve interação com os responsáveis pela irrigação, discutindo possíveis melhorias.



Figura 2: Imagem dia 26/08/2024

OBS: Imagens deste modelo são meramente ilustrativas e foram feitas utilizando inteligência artificial.

Data da entrega	Assinatura do proposto	Visto /Ateste da Chefia/Proponente
28/08/2024	 Documento assinado digitalmente Zé Carioca Data: 29/08/2024 09:04:57-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	

Observações:
<p>Fundamentação Legal: PORTARIA MPOG Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010 – DOU DE 23/04/2010 O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de racionalização dos gastos governamentais, resolve: Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. § 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985. § 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria." (NR).</p>

Solicitante responsável:



Documento assinado digitalmente
Chefe do Zé Carioca
Data: 29/08/2024 09:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>